

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

3

44	Mantenópolis	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
45	Marataízes	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
46	Marechal Floriano	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
47	Marilândia	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
48	Mimoso do Sul	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
49	Montanha	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
50	Mucurici	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
51	Muniz Freire	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
52	Muqui	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
53	Nova Venécia	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
54	Pancas	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
55	Pedro Canário	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
56	Pinheiros	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
57	Plúma	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
58	Ponto Belo	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
59	Presidente Kennedy	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
60	Rio Bananal	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
61	Rio Novo do Sul	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
62	Santa Leopoldina	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
63	Santa Maria de Jetibá	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
64	Santa Teresa	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
65	São Domingos do Norte	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
66	São Gabriel da Palha	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
67	São José do Calçado	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
68	São Mateus	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
69	São Roque do Canaã	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
70	Serra	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
71	Sooretama	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
72	Vargem Alta	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
73	Venda Nova do Imigrante	40.000,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
74	Viana	60.000,00	60.000,00	60.000,00	180.000,00
75	Vila Pavão	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
76	Vila Valério	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
77	Vila Velha	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
78	Vitória	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
TOTAL		3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	9.300.000,00

Protocolo 575415

DECRETO Nº 4621-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/

GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com

caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020 e 4619-R, de 01 de abril de 2020, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Estado do Espírito Santo, do funcionamento de estabelecimentos comerciais, até o dia 12 de abril de 2020, estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.605-R, de 20 de março de 2020.

§ 1º Ficam excetuados do **caput**, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, inclusive de venda de chocolates, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas,

postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados do **caput** o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**).

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 5º Fica vedado o consumo

presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.

§ 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 1º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 7º A suspensão prevista no **caput** não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (**delivery**).

Art. 3º O funcionamento das lojas de venda de materiais de construção, de lojas de venda de peças automotivas, de lojas de venda de veículos automotores e de oficinas de reparação de bicicletas, excetuadas da suspensão de funcionamento na forma do § 1º do art. 2º deste Decreto, somente será admitido a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde - SESA fixará o protocolo a ser observado para as atividades que estiverem em funcionamento. Parágrafo único. O descumprimento do protocolo da SESA referido no **caput** configura infração, punível na forma da legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo
Protocolo 575427

**Secretaria de Estado do
Governo - SEG -**

**PORTARIA Nº 005-S, DE
02.04.2020.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MÔNICA DOS SANTOS VIEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Recursos Humanos, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado do Governo - SEG, a contar de 01/04/2020.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado do Governo
Protocolo 575418

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 014 DE
02 DE ABRIL DE 2020.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso da delegação de competência atribuída pela Portaria nº 06, de 14/01/2019, alterada pela Portaria 023-S, de 15/02/2019,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA BEATRIZ CONTE** para responder pelo cargo de Chefe de Grupo de Recursos Humanos - GRH, da Secretaria de Estado do Governo - SEG, a partir de 01.04.2020.

RICARDO CLAUDINO PESSANHA
Subsecretário de Estado do Governo

para Assuntos Administrativos
Protocolo 575411

**Procuradoria Geral do Estado
- PGE -**

**RESUMO DO III TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2017**

Processo nº 75576066/2017

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Contratada: L S Sistemas - Serviços de Informática, Com. e Repres. Ltda - ME.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **03/04/2020**, conforme autorização prevista em sua Cláusula Quinta e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Valor Mensal: O valor mensal previsto para os serviços, objeto do Contrato, permanece inalterado, fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:
Atividade nº
10161010309207402238,
Elemento de Despesa nº 339040,
do orçamento da PGE para o exercício de 2020.

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Vitória, 02 de abril de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE
PAULA**

Procurador Geral do Estado

Protocolo 575403

www.dio.es.gov.br

PUBLICAMOS

HOJE

**O QUE VAI
ACONTECER**

AMANHÃ.

**E OLHA QUE
NEM TEMOS
AQUELA
COLUNA DE
HORÓSCOPO.**

DIÁRIO OFICIAL
100% DIGITAL

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPrensa
OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

É DA AMPLA